



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Resolução n. 04/2012 – Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Disciplina a Escola Superior da Defensoria Pública de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso da sua atribuição prevista no artigo 20, inciso III, da Lei Complementar n° 29, de 1° de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas previstas nos artigos 33 e 34 do referido diploma legal,

RESOLVE:

Artigo 1º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas - ESDEPEAL, prevista como órgão auxiliar da Defensoria Pública nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar n. 29, de 1° de dezembro de 2011, reger-se-á pela legislação aplicável e por esta resolução.

Artigo 2º. A ESDEPEAL, sediada na Capital do Estado, tem as seguintes finalidades institucionais:

I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional e social;

IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que compõem seu acervo;

VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da “internet” ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII – auxiliar na realização de pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;

IX - participar da organização do concurso de ingresso na carreira de Defensor Público e corpo técnico da Instituição;

X - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em estágio probatório;

XI – atuar, em conjunto com os órgãos de execução, na promoção de informação e conscientização dos hipossuficientes, a respeito de seus direitos fundamentais, por meio de cursos, palestras e elaboração de material didático;

XII - incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos municipais, estaduais e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;

XIII– opinar sobre a fixação de rotinas administrativas para atuação dos Defensores Públicos, em sua atividade fim;

XIV - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XV - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que servirão para orientar a atuação dos membros da carreira, sem prejuízo de sua independência funcional;

Artigo 3º. A ESDEPEAL poderá ministrar, dentre outros, os seguintes cursos:

Av. Comendador Leão, nº 555, Poço, Maceió/Alagoas, CEP: 57.025-000, Telefone: +55(82) 3315-2782



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

I - Atualização profissional;

II - Aperfeiçoamento técnico;

III - Capacitação funcional;

IV - Capacitação das pessoas e das comunidades hipossuficientes, para a formação em direitos fundamentais;

V - Preparação à carreira de Defensor Público, tendo em vista a sua adaptação à organização, à filosofia e aos objetivos da Instituição;

Artigo 4º. A pesquisa na ESDEPEAL tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, bem como a divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional, após seleção por conselho ou comissão editorial formada por mestre e doutores, em sua maioria externos à instituição, utilizando como critério de seleção o método *double blind review*.

Artigo 5º. A ESDEPEAL incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, da administração direta e indireta, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras, de organizações não-governamentais ou de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;

II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;

III - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, cuja atuação, igualmente, guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;

IV - promoção e organização de congressos, simpósios, seminários e similares;

V - divulgação das pesquisas realizadas.

Artigo 6º. A ESDEPEAL contribuirá para o desenvolvimento político, cultural e de organização social de comunidades hipossuficientes, por intermédio da promoção de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições e entidades da sociedade civil cuja atuação guarde afinidade com as



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas.

Artigo 7º. A administração da ESDEPEAL é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria;

II – Órgãos de Apoio.

Artigo 8º. A Diretoria da ESDEPEAL é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades.

Artigo 9º. A direção da ESDEPEAL, responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades do órgão, será exercida por Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, e contará com o auxílio dos Órgãos de Apoio.

§ 1º. Constituem os Órgãos de Apoio:

I – o Corpo Técnico, constituído na forma do artigo 11 desta Resolução; e

II – a Biblioteca.

§ 2º. O Diretor será substituído em suas faltas, licenças e afastamentos por um Defensor Público assistente, por aquele escolhido, dentre os integrantes do Corpo Técnico.

Artigo 10. Compete ao Diretor:

I - dirigir, administrar e representar a ESDEPEAL;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - atribuir funções ao Corpo Técnico da ESDEPEAL;

IV - decidir sobre a criação, transformação e extinção de cursos;

V - supervisionar o gerenciamento do uso dos recursos orçamentários e financeiros da ESDEPEAL, nos limites de suas atribuições legais;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

VI - assinar títulos e certificados expedidos pela ESDEPEAL;

VII - propor ao Conselho a instituição de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive fora da sede da escola;

VIII – Convidar o coordenador de núcleos de estudos ou de atividades específicas;

IX - apresentar, semestralmente, ao ensejo das reuniões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública, relatório das atividades da ESDEPEAL;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e esta Resolução;

XI - desempenhar outras atividades não especificadas nesta Resolução, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 11. O Corpo de Apoio Técnico é constituído por Defensores Públicos assistentes.

§ 1º A indicação dos integrantes será feita pela Diretoria da ESDEPE.

§ 2º O Corpo Técnico tem a incumbência do assessoramento e da produção técnica, administrativa e organizacional das finalidades da ESDEPEAL previstas nos arts. 2º a 6º desta Resolução.

Artigo 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 03 de julho de 2012.

Eduardo Antônio de Campos Lopes
Conselheiro Presidente

Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Nato

Othoniel Pinheiro Neto
Conselheiro Nato



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Ana Karine Brito
Conselheira Eleita

Ricardo Anízio Ferreira de Sá
Conselheiro Eleito

André Chalub Lima
Conselheiro Eleito

Ryldson Martins Ferreira
Conselheiro Eleito